



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 627 (...) § 1º O critério da dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior, presencial ou remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, noventa dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração, ressalvados os atributos já autuados por Auditor Fiscal do Trabalho em inspeção anterior à entrada em vigor desse dispositivo legal, para os quais não se aplica o critério da dupla visita.

JUSTIFICATIVA

Antes da entrada em vigor desse novo dispositivo legal, milhares de empresas já foram autuadas pelo descumprimento de inúmeros atributos trabalhistas. O auto de infração possui natureza punitiva e também pedagógica, eis que, é indiscutível que o empregador autuado tomou ciência da norma legal que descumpriu, não mais existindo razões para que esse empregador seja novamente notificado e orientado para o cumprimento do seu dever legal.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA

